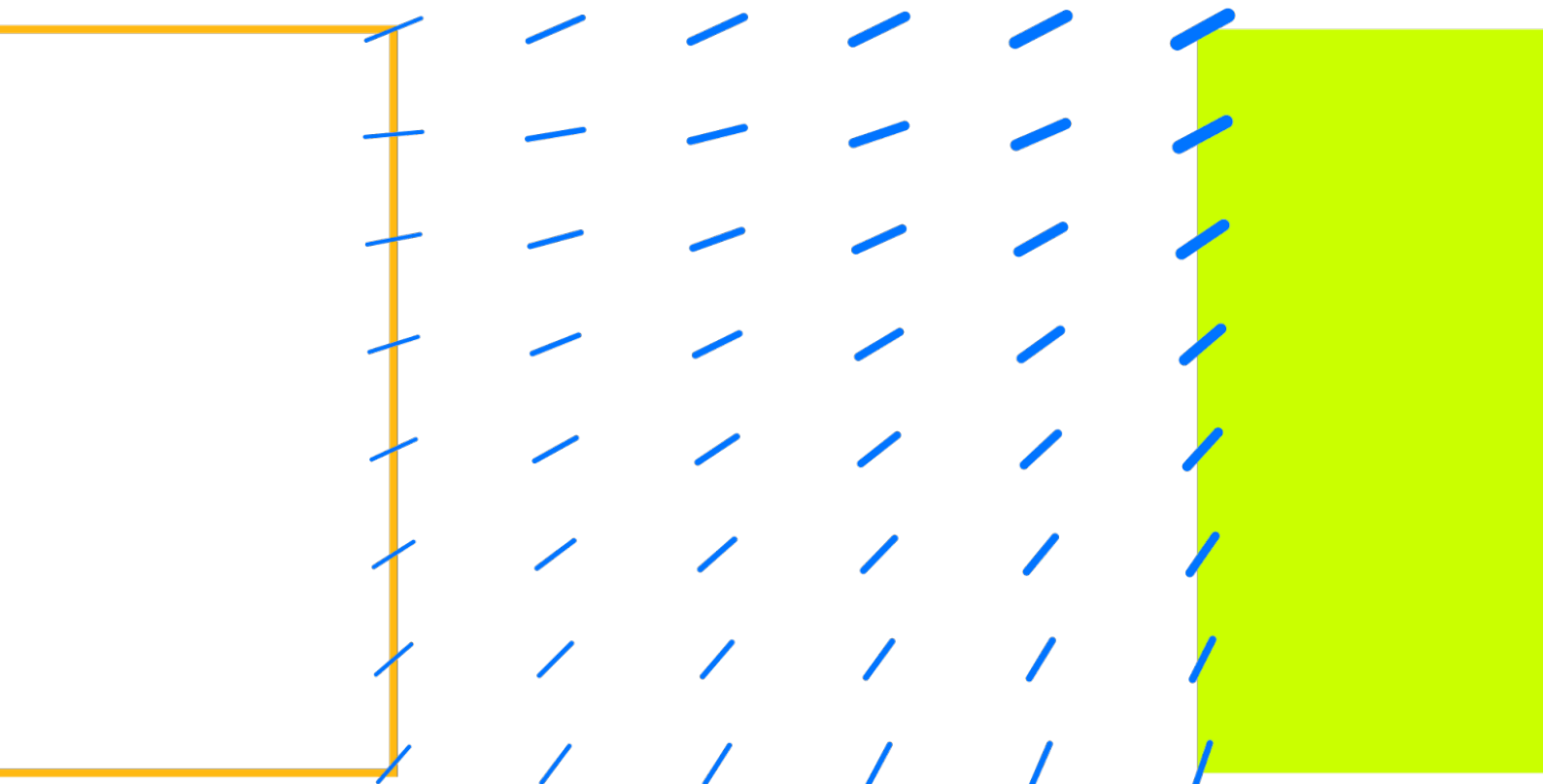


Comitê de Investimento

REGIMENTO INTERNO



Centralizador de todos os investimentos da Companhia

Artigo 1º. O Comitê de Investimento (CIN) do Grupo Santa Maria ("Companhia") será regido pelas disposições deste regimento e, em suas omissões, pelas deliberações do Conselho de Administração (CAD), sendo o **catalisador único de qualquer projeto que acarrete investimento da Companhia.**

COMPOSIÇÃO

Artigo 2º. O CIN será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 8 (oito) membros, eleitos pelo CAD, selecionados entre:

- a) membros efetivos do CAD;
- b) diretores e outros executivos da Companhia, entre eles, obrigatoriamente, o gestor financeiro; e
- c) profissionais externos com notórios conhecimentos sobre as atividades que integram as competências do Comitê.

§ 1º. Entre os eleitos, o CAD indicará aquele que coordenará o CIN, observando necessariamente a seguinte ordem:

- a) membro do próprio CAD,
- b) diretor da Companhia, ou
- c) gestor financeiro da Companhia.

Representatividade
de todas as unidades do negócio

§ 2º. Preferencialmente, o CIN deverá ser composto por membros que **representem todas as unidades de negócio da Companhia.**

§ 3º. O mandato dos membros do CIN é por tempo indeterminado, podendo o CAD dissolvê-lo a qualquer tempo e reeleger, parcial ou totalmente, novos membros.

Não impor desvio de função

§ 4º. A **candidatura a membro do CIN é voluntária**, assim como a liberdade de se desligar, depois de eleito.

Não é função remunerada, e não garante participação nos resultados

§ 5º. O exercício de mandato no CIN não dá a seus membros direito a qualquer tipo de **remuneração, prêmio ou bônus, participação em qualquer**

resultado de seus trabalhos, ou direito de propriedade intelectual e/ou industrial.

§ 6º. As atividades do CIN não poderão prejudicar as demais atribuições ou funções de seus membros na Companhia.

PRINCÍPIOS

Artigo 3º. Nas suas atividades, o CIN observará os seguintes princípios:

I – Promoção de um ambiente receptivo a ideias, concepções, melhorias, independentemente de seu autor ou fonte;

II – Priorização de projetos de investimento que efetivamente incrementem o resultado, ainda que de médio e longo prazo;

III – Balanceamento de investimentos entre todas as unidades de negócio;

IV – Comedimento orçamentário;

V – Observação de práticas sustentáveis e eficientes;

V – Alinhamento à cultura e demais políticas da Companhia.

ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º. Compete ao CIN avaliar a viabilidade econômico-financeira de projetos de investimento, para submetê-los à deliberação do CAD.

Artigo 5º. Compete ao coordenador do CIN:

I – Definir agenda das reuniões e convocar seus membros com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência;

II – Elaborar pauta das reuniões, diligenciando para que as informações necessárias à discussão das matérias constantes da ordem do dia sejam enviadas em tempo hábil para leitura prévia;

III – Desempatar voto nas deliberações do CIN;

Abertura a provocação e ideias de todos

Práticas ou propostas que incrementem o resultado, mesmo no médio e longo prazo

Propostas de investimento adaptadas ao orçamento

Pauta ESG (Ambiental)

Comitê tem caráter consultivo e executivo, mas não deliberativo

IV – Representar o CIN e efetuar apresentações ao CAD;

V – Veicular, no Portal de Governança da Companhia, as atas de suas reuniões, no prazo máximo de cinco (5) dias a contar de sua realização;

VI – Reportar-se ao CAD ou a qualquer outro gestor, a qualquer momento, para tratar de assuntos que requeiram urgência ou orientações;

VII – Convocar terceiros, extraordinariamente, para tomar assento e participar da reunião, mas sem direito a voto;

VIII – Monitorar e cobrar dos demais membros o cumprimento do que foi já foi deliberado pelo CIN.

Direito de qualquer um encaminhar assuntos, temas e sugestões ao Comitê

Artigo 6º. A qualquer colaborador, gestor, executivo ou terceiro a serviço da Companhia é **franqueada a oportunidade de apresentar projetos ao CIN.**

Artigo 7º. O CAD poderá, a qualquer momento, e em caráter mandatório, encaminhar temas a serem tratados e administrados pelo CIN.

Reuniões a qualquer momento, e quantas necessárias, convocadas por coordenador ou CAD

DAS REUNIÕES

Artigo 8º. O CIN reunir-se-á a **qualquer momento por convocação do CAD ou de seu coordenador**, e quantas vezes se afigurar necessário, observado o seguinte:

Duração das reuniões, com horário de início e fim

I – **As reuniões serão designadas com horário de início e final peremptórios**, para otimizar a administração e eficiência do tempo na execução de outras tarefas e atribuições de seus membros na Companhia;

Evitar reuniões para simples *follow-up* e com inserção de temas diversos, sem menção na pauta

II – **É vedada a designação de reunião sem pauta vinculativa prévia** enviada no momento da convocação;

III – Não será designada reunião para simples acompanhamento de assuntos já tratados ou deliberados, devendo tal atividade ser realizada por

meio de comunicação interativa, individual ou coletiva entre seus membros;

IV – Não serão tratados ou deliberados temas ou assuntos que não estejam expressamente contidos na pauta, salvo autorização do coordenador do CIN.

Artigo 9º. De toda reunião será elaborada uma ata que deverá contemplar, obrigatoriamente:

I – Nome e assinatura dos participantes;

II – Ordem do dia;

III – Deliberações tomadas.

Deliberações com definição de medidas específicas (o quê, quando, quem)

§ 1º. É vedado tomar deliberação que não indique plano concreto de ação, com medidas, prazos, e responsáveis.

Preocupação com questão de jornada

§ 2º. As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência, em dias úteis, em horário compreendido entre as 8:00 e 17:00 horas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10. Ficam invalidadas e sem efeito todas e quaisquer outras políticas de inovação da Companhia, e desconstituídos todo e qualquer agrupamento ou comitê de inovação existente.

Artigo 11. Qualquer omissão deste regimento será suprida por deliberação do CAD, o qual, ademais, poderá sempre alterá-lo, quando julgar oportuno.